



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 1/2025 - FMS**

### **1 - PREÂMBULO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAINEL/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, situada à Rodovia SC 114, Km 252,5 Centro, CEP nº: 88543-000, Paineel/SC, inscrito no CNPJ sob nº 14.251.688/0001-97, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Márcio José Branco de Andrade, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, NOS VALORES CONSTANTES DA TABELA SIGTAP E EXTRA COTA PELOS VALORES CONSTANTES NA TABELA PACTUADA.**

### **2 - DOS SERVIÇOS**

2.1 - Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) especializada(s) na realização de Exames Laboratoriais especificados no Anexo II (Termo de Referência), deste Edital, para atendimento à população do Município, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1 - O atendimento deverá ser efetuado em posto de coleta, na Sede do Município e no interior (Localidade de Casa de Pedra) (de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária).

### **3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no Item anterior Pessoas Jurídicas, Privadas ou Públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3.2 - O Credenciamento não será processado por seleção dos Inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (Anexo VII) a ser firmado entre as partes.

### **4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os Usuários dos serviços, referidos no Item 2, são os Municípes necessitados de Exames de Saúde especializados, do Município de Paineel.

4.2 - O Credenciamento objetiva oferecer aos Pacientes Usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no Profissional ou Instituição escolhida.



## **5 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

5.1 - As condições do Credenciamento de prestadores de Serviços de Exames Laboratoriais são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde de Painel como os prestadores de serviços, após o seu Credenciamento.

5.2 - O Credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao Requerimento de Inscrição (Anexo IV), pela Equipe de Licitação e firmado por meio do Contrato (Anexo VII), deste Edital.

5.3 – A documentação deverá ser enviada para o email [licitacao@painel.sc.gov.br](mailto:licitacao@painel.sc.gov.br) indicando no assunto “CREDENCIAMENTO 1/2025 – FMS”.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 - O Credenciamento se dará a partir da publicação do presente Edital, com prazo de vigência indeterminado, por meio da entrega da Solicitação de Credenciamento, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Certidões de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo Laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses



deverão estar descritos

neste Cadastro;

- j) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do Contrato);
- k) Registro ou Inscrição da empresa na Entidade Profissional competente, atualizado;
- l) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de Especialização emitido pela Sociedade Científica respectiva;
- m) apresentar Certificado e/ou Contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/18.
- n) Declaração de Concordância com as Normas e Valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo Proponente.

6.2 - Os documentos necessários à Habilitação do Proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor Municipal da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal ou Certidão Negativa de Falência e Concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da Solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato", nos termos da Minuta que consta do Anexo VII, deste Edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

## **7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico do Município de Paineis de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

7.3 - Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.



## 8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES

## DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) a execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato;

b) as Pessoas Jurídicas Contratadas deverão receber os agendamentos e garantir a realização dos Exames Laboratoriais programados por meio da Central Municipal de Regulação, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordados entre os Setores envolvidos;

c) a Contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizados na Solicitação Médica;

d) o encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

e) os serviços serão autorizados por meio de Formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Requisição de Exames Complementares);

f) caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à Auditoria Técnica e Administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as Requisições de Exames Complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo Bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a Solicitação/Requisição Médica. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Painel/SC, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os Exames Laboratoriais em sua sede própria ou por Laboratórios Terceirizados, quando for o caso;

g) em caso de serviços Terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento credenciado, sem custo adicional ao Usuário;

h) disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo Profissional Responsável para o Paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório Contratado;

i) o limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos Credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos Credenciados a descontinuidade dos serviços pelo limite financeiro atingido.



## **9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

9.1. Os valores contratuais para a prestação dos serviços objeto deste edital poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente.

9.2. O reajuste será aplicado considerando a variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste.

9.3. A solicitação de reajuste deverá ser formalizada pelo laboratório contratado, mediante requerimento direcionado ao órgão responsável, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a aplicação do reajuste.

9.4. O índice utilizado deverá ser comprovado por meio de publicação oficial, acompanhando os documentos necessários para análise e aprovação pela Administração Pública.

## **10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 – O valor a ser pago por cada exame encontra-se no ANEXO II deste Edital;

10.2- O Contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do Relatório/Listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada e assinada. O pagamento será realizado por meio de Transferência Bancária, creditada na Conta Corrente da Contratada. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do Contrato;
- b) indicação do objeto do Termo de Contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) Conta Bancária, conforme indicado pela Contratada na Nota Fiscal.

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 à 139, da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão



pagos pelo CONTRATANTE,

deduzidos os débitos existentes.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3- pela inexecução dos serviços, quando solicitados com urgência:

12.3.1- Multa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre a infração cometida.

12.4- pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

12.4.1- Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

12.5- As Multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

12.4- As Multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados diretamente no Departamento de Licitações e Compras do Município de Painei, (Rodovia SC 114, Km 252,5, Centro, CEP nº: 88543-000, Painei/SC), ou através do telefone: (49) 3235-0034, de segunda à sexta-feira, em horário de atendimento.

13.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Painei reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital, nos termos do art. 71, inc. II e III, da Lei nº 14.133/21.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal de Painei não serão consideradas como motivos para Impugnações ou Recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente Credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6 - As participantes deste Edital desde já declaram, sob a pena prevista em Lei, não estarem declaradas inidôneas por qualquer Entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de Governo.



13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Licitação é o da Comarca de Lages/SC, excluído qualquer outro.

#### **14 - DOS ANEXOS**

- I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- II- TERMO DE REFERÊNCIA;
- III- MAPA DE RISCOS;
- IV- MODELO - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- V- MODELO - PROCURAÇÃO;
- VI- DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- VII- MINUTA DE CONTRATO;

Painel/SC, 11 de março de 2025.

---

**MÁRCIO JOSÉ BRANCO DE ANDRADE**  
Prefeito

---

**RAQUEL ELIS DE ALMEIDA**  
Secretária de Saúde